



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 05997/12

Pregão Presencial nº 077/12. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e as Atas de Registros de Preços decorrentes. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02256/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-05997/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 077/2012, tipo menor preço (por item);
4. Total Global: R\$ 3.977.836,00 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais).
5. Objeto do Procedimento: Registro de preços para a aquisição de medicamentos anestésicos, conforme especificado no Anexo I do Edital.
6. Pesquisa de preços: A pesquisa de preços efetuada pela Auditoria não apresentaram valores discrepantes com os praticados no certame (fls. 1858/1865).
7. Parecer da Auditoria: Em relatório inicial, pelo julgamento regular do presente Pregão Presencial, bem como as Atas de Registros de Preços dele decorrentes.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do presente Pregão Presencial, bem como das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público de Contas e escrito da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 077/12 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como das Atas de Registros de Preços dele decorrentes, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 05997/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº 077/2012 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registros de Preços dele decorrentes, e determinar o arquivamento dos autos;

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de outubro de 2012.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal